LEI Nº 5.908, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei com **Helena Maria de Lima**.

Parágrafo único. O lote para a permuta autorizada por esta Lei foi previamente escolhido pela família que teve sua casa destruída no período chuvoso.

Art. 2º Os imóveis objeto da permuta constituem-se dos seguintes Lotes:

I - um lote de terreno de número 21 (vinte e um), da Quadra 08, com área de 304,00 m² (trezentos e quatro metros quadrados), situado na Rua Ênio Pereira de Carvalho, no Bairro Residencial Santanense, nesta cidade, tendo 13,00 metros de frente para a Rua Ênio Pereira de Carvalho; 14,00 metros pela lateral direita confrontando com a Rua "A"; 22,80 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 20; e, 22,25 metros pelos fundos confrontando com o lote 22; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG sob o nº 32.684, Livro 2-EW, fls. nº 084, de 07/04/1999, de propriedade de **Helena Maria de Lima**, a ser permutado pelo imóvel descrito no item II deste artigo;

II - um lote de terreno de número 01-M, da Quadra 045, Zona 10, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Myrrha, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente 15,00 metros confrontando com a Rua Maria do Carmo Myrrha. Lateral direita: 30,00 metros confrontando com o Lote 01-O. Lateral esquerda: 30,00 metros confrontando com o Lote 01-L. Fundo: 15,00 metros confrontando com o Lote 01-B. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG sob o nº 68.170, Livro 2-LS, fls. nº 170, de 21/12/2021, de propriedade do **Município de Itaúna.**

Art. 3º Para fins da permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão autorizada pela Portaria nº 5.944/2022, sendo os valores:

I - Lote 01-M, Quadra 045 (área pública) com 450,00 m² R$ 180.000,00;
II - Lote 021, Quadra 08 (área privada) com 304,00 m² R$ 85.120,00.

Art. 4º O Executivo Municipal procederá à alteração no cadastro do imóvel do Município no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão por conta exclusiva do Executivo, de acordo com o imóvel correspondente pela alienação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Lucimar Nunes Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município